

EXM. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Processo nº 0804052-51.2022.822.0000

Rel. Des. Godner Luiz Pauletto

SINTERO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, já qualificado nos Autos que tramita perante esse Egrégio Tribunal, processo em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., através de seu advogado infra assinado, requerer a juntada aos Autos do ofício do sindicato em que o Município de Porto Velho aplicou falta aos trabalhadores de apoio educacional no período 28/04/2022 à 03/05/2022.

Não justifica, tendo em vista que os servidores cumpriram integralmente com a r. decisão liminar, conforme Id's 15642567, 15642566 e Id 1564565.

Assim, requer a intimação do Município de Porto Velho para não aplicar/cancelar as penalidades impostas aos servidores.

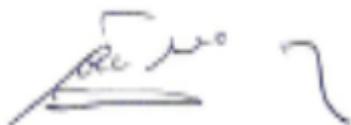
Requer ainda, audiência de conciliação a ser designada por V. Ex^a., para tratar da matéria em litígio.

Seja ainda aplicada a litigância de má-fé para o Município de Porto Velho, que vem alterando a verdade dos fatos, eis que o SINTERO cumpriu integralmente com a decisão judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho, 09 de maio de 2022.



HÉLIO VIEIRA DA COSTA

OAB/RO 640



ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

OAB/RO 641



Assinado eletronicamente por: **ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA**

09/05/2022 08:43:11

<http://pjesg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **15700800**



22050908431061100000015611513